

UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU

USJT

**REGULAMENTO INTERNO
DO CURSO DE DOUTORADO
DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Física rege-se pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da USJT e por este Regulamento Interno.

Art. 2º O Curso de Doutorado tem por objetivo a formação de pesquisadores e a qualificação de docentes de nível superior especializados nos estudos do movimento humano, por meio do aprofundamento e da produção de conhecimentos na área.

Parágrafo único. Essa formação deve culminar na produção de uma Tese, apresentada, em sessão pública, para uma banca examinadora.

Art. 3º O Curso de Doutorado proporciona o título de Doutor em Educação Física.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Física tem como área de concentração “Escola, Esporte, Atividade Física e Saúde”, a qual aborda os estudos metodológicos, pedagógicos, biodinâmicos e psicossociais, manifestos na prática da Educação Física e do Esporte em diferentes âmbitos de aplicação, analisando os seus efeitos a partir dos indicadores de saúde, na perspectiva da qualidade de vida.

II - DA INSCRIÇÃO

Art. 5º O candidato, para inscrever-se para o exame de seleção, deverá apresentar:

I - requerimento, indicando a área de concentração e a linha de pesquisa, bem como a justificativa de vinculação do projeto à linha de pesquisa;

II - *curriculum vitae* atualizado, elaborado no modelo Lattes, apresentando a documentação das publicações, participações em eventos (congressos, simpósios, colóquios, cursos etc.) e atividades acadêmicas (iniciação científica, monitoria, estágio de docência etc.);

III - diploma e histórico escolar do curso de Mestrado;

IV - projeto de pesquisa;

V - cópia da dissertação de Mestrado; e

VI - outros documentos especificados no edital de inscrição.

§ 1º Candidatos concluintes do curso de Mestrado pendentes em relação à defesa da dissertação poderão inscrever-se para o curso de doutorado desde que apresentem cópia do trabalho do exame de qualificação.

§ 2º No caso supra referido a matrícula do candidato aprovado somente será efetivada, em caráter temporário, com a apresentação da ata de defesa da dissertação, devendo ser apresentado o diploma no prazo máximo de um ano.

Art. 6º. A inscrição de candidatos ao processo seletivo do doutorado na modalidade de doutorado direto é possível, desde que:

I - tenham sido aprovados no exame de qualificação do Mestrado com parecer, emitido pela comissão examinadora, de mérito do trabalho, apontando sua originalidade, desempenho acadêmico e maturidade científica;

II- tenham obtido, no parecer supra referido, aval do Colegiado do Programa; e

III - tenham concluído todos os créditos do Mestrado, excetuados aqueles referentes à defesa da dissertação.

Parágrafo único. Em relação aos documentos necessários para a inscrição exige-se a ata do exame de qualificação do Mestrado, com o parecer e aval supra referidos, bem como cópia do trabalho apresentado no exame de qualificação.

III - DO EXAME DE SELEÇÃO

Art. 7º O exame de seleção constará de duas etapas:

I - fase eliminatória: análise do projeto de pesquisa, da dissertação de Mestrado ou do trabalho apresentado no exame de qualificação, e do Curriculum Lattes; e

II - fase eliminatória e classificatória: entrevista dos candidatos aprovados na fase I.

Parágrafo único. O candidato será entrevistado por uma banca examinadora composta de no mínimo dois professores do Programa.

IV - DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 8º Para a obtenção do título de doutor o aluno deverá integralizar, ao menos, 100 (cem) créditos, distribuídos da seguinte forma:

I - 22 (vinte e dois) créditos, dos quais 10 (dez) correspondem à defesa de Dissertação de Mestrado cursado em programa oficialmente reconhecido, e mais 12 (doze) créditos correspondentes às disciplinas cursadas durante o Mestrado;

II - 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em 3 (três) disciplinas obrigatórias e 3 (três) optativas;

III - 12 (doze) créditos obtidos em atividades de orientação;

IV - 10 (dez) créditos obtidos com a elaboração de um artigo para publicação em periódico indexado nos estratos superiores do indicador Qualis/Capes da área;

V - 12 (doze) créditos obtidos no exame de qualificação; e

VI - 20 (vinte) créditos obtidos com a aprovação da defesa da Tese.

§ 1º Alunos ingressantes na modalidade de doutorado direto poderão receber 12 (doze) créditos referentes às disciplinas cursadas no Mestrado, sendo que, para integralizar as 100 (cem) unidades de créditos, deverão cumprir outras atividades programadas complementares, definidas pelo orientador com o aval do Coordenador do Programa, correspondendo a um mínimo de 10 (dez) créditos.

§ 2º As atividades programadas complementares passíveis de atribuição de créditos são: a) Participação em eventos com apresentação de trabalho; b) Estágio de docência, bem como oferecimento de cursos e treinamentos; c) Participação em projetos de pesquisa (documental, de campo, laboratorial e bibliográfica), desde que não diretamente vinculadas à pesquisa relativa à tese de doutorado; d) Elaboração de relatórios científicos, resenhas e artigos a partir de estudos independentes; e) Tradução de textos científicos; f) Proferimento de palestras sobre temática relacionada à especialidade de sua formação; g) Participação em cursos e seminários de cunho científico; h) Outras atividades complementares relacionadas com a formação acadêmica e científica do aluno, devidamente justificada.

§ 3º A comprovação da participação do aluno em atividades programadas complementares deve ser feita através de documentação certificatória, acompanhada do parecer e da atribuição de créditos do orientador.

§ 4º Para cada atividade programada complementar poderá ser atribuído um máximo de 4 (quatro) créditos, conforme a natureza e carga horária da atividade, segundo a relação de 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas.

§ 5º Os créditos excedentes ao mínimo necessário poderão ser lançados no histórico escolar, a título de comprovação das atividades desenvolvidas.

§ 6º O exame de proficiência de língua é uma exigência, embora não conte crédito para a integralização do total estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 9º O prazo máximo para a obtenção do título de Doutor em Educação Física é aquele estabelecido no Regimento Geral de Pós-Graduação da USJT.

Parágrafo único. O prazo máximo para os ingressantes na modalidade de doutorado direto é contado a partir da matrícula inicial no curso de Mestrado.

Art. 10. O prazo mínimo para obtenção do título de Doutor em Educação Física é de:

I - 30 (trinta) meses para os portadores de título de mestre quando do ingresso no doutorado; e

II - 36 (trinta e seis) meses para os ingressantes na modalidade de doutorado direto.

V - DA ORIENTAÇÃO

Art. 11. Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um docente credenciado no Programa, em uma das Linhas de Pesquisa.

Parágrafo único. O orientador deverá propor o plano das atividades que serão desenvolvidas pelo orientando, semestralmente, levando-se em conta a natureza de sua pesquisa dentro da área de concentração.

Art. 12. O número máximo de orientandos por docente no Doutorado são aqueles estabelecidos no Regimento Geral de Pós-Graduação da USJT.

VI - DAS DISCIPLINAS E DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

Art. 13. As disciplinas dividem-se em obrigatórias e optativas, sendo que o aluno deverá cursar as 3 (três) disciplinas obrigatórias e mais a quantidade necessária de optativas para totalizar os créditos mínimos exigidos em disciplinas.

Parágrafo único. Há disciplinas que correspondem a 4 (quatro) créditos e outras que correspondem a 2 (dois) créditos cada uma.

Art. 14. As disciplinas obrigatórias no curso de Doutorado são básicas para a formação do pesquisador, denominadas Estudos Avançados em Métodos de Pesquisa, que busca aprofundar nas questões metodológicas das pesquisas, Epistemologia da Motricidade Humana que estuda as bases científicas do pensamento complexo na construção do conhecimento sobre a motricidade e Seminários de Projetos de Doutorado, cuja característica é a análise crítica de projetos de pesquisa, a partir da discussão com os demais alunos, professores do Programa e outros convidados, sob a supervisão de um professor responsável.

Art. 15. As disciplinas optativas caracterizam-se por fornecer ao aluno subsídios para o desenvolvimento e aprofundamento da pesquisa, sob a forma de aulas expositivas, estudos dirigidos e seminários, dentre outros, visando ampliar seu conhecimento, e dividem-se em disciplinas de núcleo temático comum e núcleo temático específico.

Parágrafo único. As disciplinas de núcleo temático específico são aquelas que pertencem às Linhas de Pesquisa.

Art. 16. As Tutorias constituem atividades programadas de orientação através de reuniões regulares com o orientador, coorientador, ou professor especialmente designado pelo coordenador que contemplam discussões da pesquisa e representam possibilidades de produção de artigos, com indicativos de publicação, sempre após parecer do orientador. Seus objetivos são:

- a) assessorar o desenvolvimento das pesquisas;
- b) orientar as alterações sugeridas na disciplina Seminário de Pesquisa II;
- c) preparar o texto a ser apresentado no exame de qualificação; e
- d) preparar a própria tese para a defesa.

§ 1º As Tutorias V, VI, VII, VIII, IX e X são obrigatórias e as Tutorias XI e XII são optativas, correspondendo, cada uma, a 2 (dois) créditos.

§ 2º O aluno, tendo prévia anuência do orientador, poderá realizar duas Tutorias num mesmo semestre, desde que oferecidas em ordem consecutiva, a partir do 4º semestre do curso.

Art. 17. Nenhuma disciplina possui pré-requisito para ser cursada.

Art. 18. O aluno poderá cursar, no mesmo semestre, disciplinas obrigatórias e optativas, além das atividades de Tutoria, desde que autorizado pelo seu orientador.

Art. 19. Serão oferecidas, no máximo, 10 (dez) vagas para alunos especiais em cada disciplina optativa.

Art. 20. O coordenador poderá convalidar créditos de disciplinas cursadas em outros Programas oficialmente reconhecidos, respeitados os seguintes critérios:

I - compatibilidade do conteúdo da disciplina cursada, com a Linha de Pesquisa em que o doutorando está inscrito no Programa; e

II - equivalência de no mínimo 70% da carga horária cursada.

VII - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 21. O exame de proficiência em língua estrangeira será realizado, semestralmente, sob a responsabilidade do curso de Letras da Universidade São Judas Tadeu, e deverá conter, pelo menos, a tradução de um texto específico da área.

§ 1º Serão consideradas somente as seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, alemão e italiano.

§ 2º É uma exigência do doutorado a proficiência em língua inglesa.

§ 3º O exame de proficiência realizado no Mestrado poderá ser convalidado, a critério do Coordenador do Programa.

Art. 22. O objetivo do exame de proficiência em língua estrangeira é avaliar se o aluno está apto a ler, traduzir e interpretar um texto específico da área na qual está contemplada sua pesquisa, em outra língua, de preferência aquela em que analisa sua literatura para o desenvolvimento da pesquisa.

Art. 23. O aluno deverá realizar o exame de proficiência em língua estrangeira no primeiro semestre de seu curso.

Art. 24. Além do exame de proficiência em língua estrangeira, alunos estrangeiros não lusófonos deverão fazer um exame de proficiência em língua portuguesa, a fim de avaliar se poderão compreender uma aula em português, bem como se serão capazes de redigir textos em português.

Parágrafo único. A Dissertação de Mestrado pode ser considerada como exame de proficiência em língua portuguesa.

VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 25. São requisitos para a realização do exame de qualificação:

I - aprovação nas disciplinas obrigatórias e ao menos em uma disciplina optativa; e

II - aprovação ou convalidação do exame de proficiência em língua estrangeira (e língua portuguesa, quando for o caso).

Art. 26. O aluno deverá realizar o exame de qualificação dentro do prazo regular de integralização do curso.

Art. 27. A comissão examinadora do exame de qualificação será composta, por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com titulação de doutor, obtido em Programa oficialmente reconhecido, indicados pelo orientador ao Coordenador do Programa, para aprovação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 31 do Regimento Geral de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, o coordenador do Programa poderá solicitar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a constituição de comissão examinadora com número maior de membros.

IX - DO ARTIGO

Art. 28. O aluno deverá produzir um artigo em parceria com seu orientador, contendo elementos temáticos de sua tese, o qual tenha sido submetido ou aprovado por um periódico indexado nos estratos superiores do indicador Qualis/Capes da área, durante o curso de doutorado, para receber os créditos correspondentes.

Art. 29. As finalidades do artigo são estimular a produção discente e tornar acessível ao público o tema de sua pesquisa desenvolvida no curso de doutorado.

Parágrafo único. A comprovação de submissão, aceite para publicação ou publicação do artigo é pré-requisito para o cumprimento dos créditos.

X - DA DEFESA DE TESE

Art. 30. A Tese se caracteriza por um trabalho acadêmico original, aprofundado em relação ao tema proposto, no qual se demonstre capacidade de interpretação dos dados coletados relacionados à literatura existente sobre o assunto e pautado num rigor científico no que se refere aos métodos e técnicas da investigação desenvolvida.

Art. 31. São requisitos para a defesa da Tese:

- I - ter obtido todos os créditos em disciplinas e nas atividades de Tutoria; e
- II - ter sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 32. A comissão examinadora será composta por 5 (cinco) membros titulares, sendo 2 (dois) externos à USJT, e 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) externo à USJT, todos eles portadores do título de doutor, obtido em Programa oficialmente reconhecido, e formação compatível com a área e a linha de pesquisa em que se insere a tese do aluno.

Art. 33. A defesa da Tese será pública e consistirá de:

- I - uma exposição de até 30 (trinta) minutos, apresentada pelo aluno;
- II - arguições dos membros da Comissão Examinadora, de até 30 (minutos) cada; e
- III - respostas do aluno, que também disporá de até 30 (trinta) minutos, para cada arguição

Art. 34. Após a defesa pública, a Comissão Examinadora reunir-se-á em sessão secreta e cada membro da banca expressará seu julgamento, considerando o aluno aprovado ou reprovado.

Parágrafo único. Será facultado, a cada examinador, juntamente com a sua avaliação final, emitir parecer e sugestões para a reformulação do texto da Tese.

XI - DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 35. Os critérios para o credenciamento de professor são:

I - a relevância e a adequação de sua produção científica na área de concentração e, mais especificamente, para uma das Linhas de Pesquisa do Programa; e

II - um plano de atividades de 3 (três) anos, inserido em uma das linhas de pesquisa, no caso de professor permanente ou colaborador.

Parágrafo único. O professor visitante deverá apresentar um plano de atividades adequado ao tempo de sua permanência.

Art. 36. O professor, para recredenciar-se, deverá apresentar um relatório sucinto, contendo sua produção anual, o qual será submetido à apreciação do Colegiado do Programa e avaliado conforme os seguintes critérios:

I - publicações (mais de dois artigos publicados, ou aceitos para publicação no triênio, em periódicos indexados conforme indicadores Qualis/CAPES).

II - participação em eventos e congressos;

III - tempo médio de titulação dos orientados;

IV - quantidade e qualidade das teses orientadas e defendidas;

V - avaliação discente das disciplinas oferecidas; e

VI - andamento e resultados alcançados na pesquisa.

Art. 37. O Colegiado do Programa encaminhará processo de descredenciamento caso o professor:

I - não ministre disciplina no Programa em um período de 2 (dois) anos; e

II - não obtenha aprovação de seu relatório anual.

Art. 38. A proporção de professores colaboradores e de professores visitantes não poderá ultrapassar, cada uma, um terço dos professores permanentes e, somadas, não poderá ultrapassar a metade dos professores permanentes do corpo docente.

XII - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 39. O Estágio de Docência é uma atividade programada obrigatória para alunos bolsistas CAPES e USJT, excetuados aqueles com experiência comprovada no magistério superior, e opcional para os demais alunos, devendo obedecer ao disposto no Regimento Geral de Pós-graduação da USJT.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40. Em relação ao Currículo de Atividades Programadas e Credenciamento de Disciplinas (CAP-CD), deverá ser obedecido o seguinte:

I- Para os alunos ingressantes em 2010 o CAP-CD é o da Resolução CEPE 03/2009.

II - Para os alunos ingressantes em 2011 o CAP-CD é o da Resolução CEPE 06/2012.

III- Para os alunos ingressantes a partir de 2012 o CAP-CD é o da Resolução CEPE 09/2013.

Art. 41. Os alunos ingressantes no ano de 2010 poderão se beneficiar do disposto no art. 16, parágrafo 3º, deste Regulamento, e no art.29, parágrafo único, do Regulamento aprovado pela Resolução do CEPE 09/2012.

Art. 42. O presente Regulamento é aplicável a todos os alunos ingressantes a partir do ano de 2013.

Art. 43. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.